



# TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE ARCOS NA PRAÇA DE EVENTOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTAS-BA

**OBSERVAÇÃO 1:** Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

**OBSERVAÇÃO 2:** Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

**OBSERVAÇÃO 3:** Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

**OBSERVAÇÃO 4:** A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

**OBSERVAÇÃO 5:** Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

**OBSERVAÇÃO 6:** Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.



## SUMÁRIO

|                                                                                                                                |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES .....                                                                              | 1  |
| OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA .....                                                                                             | 1  |
| SUMÁRIO .....                                                                                                                  | 2  |
| DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS .....                                                                                    | 3  |
| 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO .....                                                                                               | 3  |
| 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia .....                                                                    | 3  |
| 1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....                                                                         | 3  |
| 2. REGIMES DE EXECUÇÃO .....                                                                                                   | 3  |
| 3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E<br>COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ..... | 4  |
| 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA .....                                                                          | 5  |
| 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS .....                                                                  | 5  |
| 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS .....                                                                        | 6  |
| 7. CUSTOS DIRETOS .....                                                                                                        | 7  |
| 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS .....                                                                      | 7  |
| 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....                                                                             | 7  |
| 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI .....                                                                      | 8  |
| 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS .....                                                            | 8  |
| 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO .....                                                                           | 8  |
| 13. PROJETO EXECUTIVO .....                                                                                                    | 9  |
| 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....                                                                                                  | 9  |
| 15. VISTORIA.....                                                                                                              | 11 |
| 16. SUBCONTRATAÇÃO .....                                                                                                       | 11 |
| 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO .....                                                      | 12 |
| 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS .....                                                                                           | 13 |
| 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....                                                                                          | 14 |
| 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....                                                                                                  | 16 |
| 21. DA SUSTENTABILIDADE .....                                                                                                  | 17 |



# DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

## 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ( ☒ ) OBRA / ( ☐ ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

A construção dos arcos na praça de eventos configuram-se como uma obra, pois envolve a criação de um novo espaço físico por meio de um conjunto de ações técnicas que alteram de forma significativa as características de um bem imóvel. Trata-se de atividade privativa de arquitetos e engenheiros, conforme previsto em lei, exigindo projeto e execução especializados, com intervenções estruturais, urbanísticas e ambientais para atender às normas de segurança, acessibilidade e funcionalidade específicas ao uso educacional e social.

### 1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ( ☐ ) COMUM / ( ☒ ) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

A construção dos arcos na praça de eventos deve ser classificada como serviço especial de engenharia, pois não se trata de ação padronizável amplamente disponível no mercado. Exige projeto e execução personalizados, conforme normas técnicas, educacionais e de acessibilidade, o que afasta sua caracterização como serviço comum, conforme definido no art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021.

## 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

( ☐ ) empreitada por preço unitário

( ☒ ) empreitada por preço global



- ( ) empreitada integral
- ( ) contratação por tarefa
- ( ) contratação integrada
- ( ) contratação semi-integrada
- ( ) fornecimento e prestação de serviço associado

Devido à precisão das especificações e dos quantitativos definidos por meio dos projetos técnicos elaborados pela Administração, os licitantes dispõem de todas as informações necessárias para a formulação adequada de suas propostas. Diante disso, adota-se o regime de empreitada por preço global, uma vez que o objeto está claramente definido em seus aspectos técnicos, permitindo a fixação de um valor total para a execução da obra.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico ( X ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

Nos termos do art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração de matriz de riscos é obrigatória apenas nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, sendo sua adoção facultativa nas demais contratações. No caso presente, trata-se de uma obra de baixa complexidade técnica, cujos projetos e orçamentos foram elaborados com nível adequado de detalhamento, contemplando especificações técnicas completas e quantitativos precisos. Considerando-se a natureza simplificada do objeto, a previsibilidade dos serviços envolvidos e o fato de que os riscos ordinários da contratação estão devidamente contemplados na composição do BDI, entendeu-se, sob critério técnico, que a formalização de uma matriz de riscos não se justifica neste caso, por não agregar benefícios significativos à gestão contratual.

### 3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o ( X ) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ( X ) engenharia, ( X ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da ( X ) ART, ( X ) RRT ou ( ) TRT.



#### 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

( X ) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

( ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, ( X ) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

( X ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Foram utilizadas a tabela de referência do ORSE e SEINFRA para os itens que não foi possível encontrar no SINAPI, a escolha dessas bases se deu por questões geográficas visto que é pertencente a um estado próximo da Bahia.

( X ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

Considerando a necessidade de orçamentação do banco em WPC (Wood Plastic Composite), realizou-se consulta aos bancos oficiais de referência, como SINAPI, ORSE, entre outros, não sendo encontrado item correspondente.

Diante da ausência do material nas bases públicas e visando assegurar a fidelidade ao mercado, optou-se pela cotação direta junto a fornecedores especializados, conforme previsto na legislação vigente e nas boas práticas de elaboração orçamentária.



## 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

( ☒ ) foi/foram juntadas a(s) ( ☒ ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ☒ ) planilha(s) analítica(s)

( ☐ ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ☐ ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ☐ ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

( ☒ ) consta nos autos.

( ☐ ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

( ☒ ) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ☐ ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

## 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ☐ ) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

( ☐ ) foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( ☒ ) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.



## 7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos ( ) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

( X ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( X ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

( X ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

## 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

( X ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( X ) INSUMOS e ( X ) SERVIÇOS.

( ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

## 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou ( X ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):



## 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ( ☒ ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: ( ☐ ) 1º quartil ou ( ☒ ) quartil médio ou ( ☐ ) 3º quartil:

Seguro e garantia: ( ☐ ) 1º quartil ou ( ☒ ) quartil médio ou ( ☐ ) 3º quartil:

Risco: ( ☐ ) 1º quartil ou ( ☒ ) quartil médio ou ( ☐ ) 3º quartil:

Despesa financeira: ( ☐ ) 1º quartil ou ( ☒ ) quartil médio ou ( ☐ ) 3º quartil:

Lucro: ( ☐ ) 1º quartil ou ( ☒ ) quartil médio ou ( ☐ ) 3º quartil:

## 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ☐ ) SERÁ ou ( ☒ ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Considerando que todos os serviços orçados envolvem a utilização de mão de obra e compartilham a mesma estrutura de custos indiretos, não se justifica a aplicação de BDI diferenciado entre os itens. Assim, adota-se um único BDI para todo o orçamento, assegurando uniformidade e coerência na composição dos preços, em conformidade com as características do objeto

## 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

( ☒ ) FOI juntado aos autos

( ☐ ) NÃO foi juntado aos autos.





Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( ☒ ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ☐ ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

### 13. PROJETO EXECUTIVO

( ☒ ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( ☐ ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ( ☐ ) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao ( ☒ ) CREA e/ou ao ( ☐ ) CAU e/ou ao ( ☐ ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A exigência de registro no CREA se fundamenta na Lei nº 5.194/1966 e tem como objetivo garantir que a empresa atue legalmente nas áreas de engenharia, agronomia e afins, com responsabilidade técnica e conforme as normas de segurança. O registro assegura a habilitação da empresa, permite a fiscalização adequada e previne o exercício ilegal da profissão, promovendo a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

#### Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será ( ☒ ) ACEITO ou ( ☐ ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:



A aceitação do somatório de atestados de capacidade técnica visa garantir maior competitividade e isonomia no certame, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Desde que os atestados, em conjunto, comprovem a execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, sua aceitação é legítima. Essa prática é respaldada por jurisprudência do TCU e evita restrições indevidas à participação de empresas com experiência fracionada, mas tecnicamente qualificada.

### Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

( X ) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Civil.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                    | Und | Quant. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| 1    | Forma metálica curva para pré-moldados, em chapa e perfis de aço, 60 usos                                                                                                    | M²  | 175,00 |
| 2    | CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021                                      | M²  | 15,00  |
| 3    | MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024 | M²  | 175,00 |
| 4    | ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022                          | M²  | 550,00 |
| 5    | APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024                                                                                     | M²  | 175,00 |
| 6    | LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022                                                                                 | M²  | 15,00  |
| 7    | PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023                                                                                         | M²  | 280,00 |
| 8    | BANCO MADEIRA PLÁSTICA LINHA URBANO 3 LUGARES 150CM                                                                                                                          | M²  | 3,00   |



|   |                                                                                                                                                    |    |        |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 9 | ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022 | M² | 220,00 |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|

## 15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será ( X ) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante ( X ) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A visita técnica, quando prevista de forma facultativa, visa proporcionar aos licitantes a oportunidade de conhecer in loco as condições do local da execução dos serviços, possibilitando uma elaboração mais precisa das propostas e planejamento da execução contratual. No entanto, a sua facultatividade evidencia que a Administração considera que os elementos constantes no Termo de Referência, no Projeto Básico e nos demais anexos do edital são suficientemente claros e detalhados para permitir que empresas elaborem propostas adequadas sem a necessidade de visita obrigatória.

Adicionalmente, a possibilidade de substituição da visita por declaração formal do licitante atesta o compromisso da empresa com o pleno conhecimento das condições do objeto, transferindo a responsabilidade pela verificação das informações e eventuais riscos à própria licitante, o que é plenamente aceitável no regime de licitações da nova Lei nº 14.133/2021, desde que não se trate de situação em que o desconhecimento técnico do local possa comprometer a execução do contrato.

Portanto, a previsão da visita técnica facultativa, acompanhada da alternativa de apresentação de declaração, é justificável sob os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e da eficiência, evitando deslocamentos desnecessários, especialmente para empresas localizadas fora da região da execução, sem comprometer a qualidade das propostas e a boa execução do contrato.

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ( X ) NÃO ADMITIU ou ( ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

A vedação à subcontratação no presente certame justifica-se por razões técnicas, operacionais e de controle da execução contratual, de acordo com o disposto no art. 72 da Lei nº

14.133/2021, que permite à Administração estabelecer vedações ou limitações à subcontratação quando houver justificativa técnica expressa.

Neste caso, a natureza da obra exige um controle rigoroso da qualidade, cronograma, segurança e padronização dos serviços, fatores que podem ser comprometidos com a fragmentação da execução entre diferentes empresas. Além disso, a execução direta pela contratada favorece a responsabilidade única sobre prazos, qualidade dos materiais e atendimento às normas técnicas, facilitando a fiscalização por parte da Administração Pública e evitando conflitos de responsabilização.

Ressalta-se também que, ao não admitir a subcontratação, a Administração busca garantir que a empresa vencedora do certame possua plena capacidade técnica e operacional para executar o objeto com recursos próprios, reforçando a confiabilidade do contrato e reduzindo riscos contratuais.

Por fim, a vedação à subcontratação não fere o princípio da competitividade, uma vez que não impede a participação de empresas em consórcio, nem restringe o acesso ao certame de forma desarrazoada, apenas condiciona que a execução seja realizada pela própria licitante vencedora, em nome da eficiência e segurança da contratação.

## 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou ( ) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de ( ) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A não exigência de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo como requisito de habilitação neste certame está amparada no princípio da competitividade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 67, §1º, inciso I, da mesma lei, que estabelece que tais exigências devem estar justificadas tecnicamente e limitadas a até 10% do valor estimado da contratação, somente quando houver risco relevante à execução do contrato.

No presente caso, a natureza do objeto licitado não apresenta complexidade técnica ou riscos financeiros significativos que justifiquem a exigência de garantias econômicas adicionais além da documentação regular de qualificação econômico-financeira prevista na legislação (como balanço patrimonial e índices contábeis).

Dessa forma, a não exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo é medida proporcional, razoável e juridicamente adequada, que preserva o interesse público e assegura a ampla participação dos licitantes aptos, sem comprometer a segurança contratual.

Será exigida a garantia de proposta.

A exigência de garantia da proposta neste procedimento licitatório está fundamentada no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir tal garantia como meio de assegurar a seriedade da proposta apresentada pelos licitantes e prevenir a descontinuidade do certame em razão de desistências injustificadas por parte dos proponentes.

A exigência se justifica, principalmente, nos casos em que:

- O objeto possui alto valor estimado ou complexidade técnica significativa, o que demanda um comprometimento maior por parte dos participantes;
- Há histórico ou risco identificado de desistência de propostas por licitantes após o julgamento, o que pode comprometer a regularidade e celeridade do processo licitatório;
- É necessário reforçar os mecanismos de planejamento e responsabilidade prévia dos licitantes quanto à viabilidade técnica, econômica e financeira de sua proposta.

O valor da garantia está limitado ao teto legal de 1% do valor estimado da contratação, conforme previsto no §1º do art. 58 da nova Lei de Licitações, sendo aceitas as modalidades legalmente estabelecidas (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), de forma a não restringir a participação de interessados.

Além disso, essa medida não compromete a competitividade, pois é proporcional, razoável e aplicável indistintamente a todos os licitantes, servindo como importante instrumento de proteção do interesse público.

## 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*



( X ) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação à participação de empresas em consórcio no presente certame encontra respaldo no art. 15, §1º da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração restringir essa forma de participação, desde que haja justificativa técnica expressa.

No caso em análise, a restrição se justifica pelos seguintes motivos:

1. Natureza e Complexidade Moderada do Objeto  
O objeto da contratação não demanda a atuação conjunta de empresas com competências complementares ou porte econômico elevado, sendo plenamente exequível por uma única empresa com qualificação compatível, sem prejuízo à competitividade.
2. Simplificação da Gestão Contratual  
A contratação direta com uma única empresa permite maior clareza na alocação de responsabilidades, reduzindo riscos de disputas internas entre consorciadas e facilitando o controle, a fiscalização e a aplicação de sanções, se necessárias.
3. Celeridade e Eficiência na Execução do Contrato  
A participação em consórcio pode envolver maior tempo para mobilização, estruturação interna e definição de responsabilidades, o que pode comprometer a agilidade na execução contratual, especialmente em contratos com prazos mais curtos ou urgência na entrega.
4. Histórico de Participações  
Em certames anteriores com objetos semelhantes, observou-se que a demanda foi plenamente atendida por empresas individualmente habilitadas, sem prejuízo à ampla competitividade nem necessidade de formação de consórcios.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios é medida proporcional, justificada tecnicamente e juridicamente válida, assegurando a legalidade, a eficiência administrativa e o melhor interesse da Administração Pública.

## 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será ( X ) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:



A vedação à participação de cooperativas no presente processo licitatório está fundamentada no princípio da eficiência e da segurança jurídica na contratação, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como no entendimento consolidado pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), que admite a vedação quando devidamente justificada.

No caso em questão, a restrição se justifica pelas seguintes razões:

1. Relação de Subordinação e Pessoaalidade  
O objeto do contrato envolve atividades que exigem relação direta e pessoal dos executores com a Administração, em regime de subordinação, controle de jornada ou continuidade operacional, características incompatíveis com a natureza jurídica das cooperativas, que são regidas pelo princípio da autogestão e ausência de subordinação entre cooperados e tomadores de serviço.
2. Risco Trabalhista para a Administração  
A contratação de cooperativas pode ensejar o reconhecimento de vínculo empregatício indireto, caso as condições contratuais resultem em pessoaalidade e habitualidade na prestação do serviço, conforme jurisprudência pacífica da Justiça do Trabalho. Tal risco compromete a segurança jurídica e administrativa da contratação.
3. Inadequação à Responsabilidade Técnica e Econômica  
Cooperativas, muitas vezes, não apresentam estrutura técnico-operacional própria, atuando como meras intermediárias de mão de obra, o que pode comprometer o cumprimento das obrigações contratuais e dificultar a fiscalização e a responsabilização por falhas ou inadimplementos.
4. Precedentes de Órgãos de Controle  
O TCU, por meio de acórdãos como o 2.802/2011 – Plenário e 2.519/2015 – Plenário, já reconheceu a possibilidade de vedação da participação de cooperativas em certames cujo objeto seja incompatível com o regime cooperativista, especialmente em atividades contínuas e operacionais.

Assim, a vedação à participação de cooperativas neste certame visa resguardar o interesse público, assegurar a adequada execução do contrato, evitar riscos trabalhistas à Administração e garantir a eficiência e legalidade do processo licitatório.



## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será ( ) EXIGIDA ou ( X ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A não exigência de garantia de execução contratual no presente certame está amparada no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que prevê que a Administração poderá exigir a prestação de garantia nas contratações, ou seja, trata-se de faculdade, e não de obrigação legal.

A decisão pela dispensa da garantia neste caso se justifica com base nos seguintes fundamentos:

1. Baixo Valor ou Risco do Contrato  
O objeto da contratação possui valor reduzido ou baixa complexidade técnica, o que implica risco limitado de inadimplemento, não justificando a imposição de garantia que poderia onerar desnecessariamente os licitantes e restringir a competitividade.
2. Natureza Não Crítica do Objeto  
A contratação envolve bens ou serviços de entrega imediata, eventual ou sem continuidade operacional, cuja eventual falha na execução não trará impacto significativo para a Administração nem prejuízo relevante ao interesse público.
3. Incentivo à Participação de Pequenos Fornecedores  
A dispensa da exigência de garantia favorece a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e novos fornecedores, alinhando-se aos princípios da isonomia, economicidade e fomento à ampla competitividade, conforme os arts. 5º e 11 da nova Lei de Licitações.
4. Economia Administrativa  
A exigência de garantia impõe custos operacionais à Administração (análise, fiscalização, controle de validade), que não se justificam quando o risco contratual é considerado mínimo ou irrelevante.

Dessa forma, a decisão de não exigir garantia de execução contratual é juridicamente válida, proporcional e compatível com os princípios que regem a contratação pública, especialmente a eficiência, a economicidade e a razoabilidade.





## 21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

( ) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

( ) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

( X ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

( ) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa: